



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DOMINGOS
PROTETOR

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 7549/2021

TORNA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE FAZENDA, OBRIGADA A ENVIAR À CÂMARA MUNICIPAL O RELATÓRIO DE GESTÃO E METAS FISCAIS DO QUADRIMESTRE, PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04 DE MAIO DE 2000, EM ATÉ 120 HORAS ANTES DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS A SEREM REALIZADAS AO FINAL DOS MESES DE MAIO, SETEMBRO E FEVEREIRO.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Petrópolis, por meio da Secretaria de Fazenda, obrigada a enviar à Câmara Municipal o Relatório de Gestão e Metas Fiscais do Quadrimestre, previsto na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, em até 120 horas antes das audiências públicas a serem realizadas ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro, podendo, todavia, ser o mesmo complementado e/ou retificado pelo Executivo Municipal até o horário designado à realização do ato público.

Art. 2º O Relatório de Gestão e Metas Fiscais do Quadrimestre deverá ser elaborado e apresentado na forma determinada na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - A Audiência Pública para apresentação do Relatório de Gestão e Metas Fiscais do Quadrimestre será realizada sempre na última semana dos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 4º - A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal elaborará parecer sobre os dados e informações apresentados no Relatório de Gestão e Metas Fiscais do Quadrimestre, no prazo de 15 dias úteis a contar da realização da Audiência Pública.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por fim tornar a Prefeitura Municipal de Petrópolis obrigada a, por meio da Secretaria de Fazenda, enviar à Câmara Municipal o Relatório Detalhado do Quadrimestre, previsto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em até 120 horas antes da data das audiências públicas a serem realizadas no final dos meses de maio, setembro e fevereiro, podendo, todavia, ser o mesmo complementado e/ou retificado pelo Executivo Municipal até o horário designado à realização do ato público .

A iniciativa tem por fim padronizar a entrega dos relatórios por parte das Secretarias Municipais, e ainda possibilitar que esta Casa Legislativa tenha prévio conhecimento dos dados compilados pelo Executivo Municipal, com o fim ainda de que os I. Vereadores tenham mais tempo para analisar os mesmos e elaborar os devidos questionamentos a serem apresentados em audiência pública no final dos meses de maio, setembro e fevereiro.

Vale frisar que a Lei Complementar nº 101/2000 não estabelece data exata, especificando somente que a entrega se dê durante a realização da audiência pública. Fixar data muito anterior ao final do mês, fatalmente prejudicará na finalização do Relatório. Porém permitir uma análise mais detalhada previamente à realização do ato público, permitirá melhor análise dos dados informados ao Poder Legislativo.

Portanto, diante da importância da presente proposta e os impactos positivos que a mesma trará ao Município, pugna-se pelo apoio dos Ilustres Pares para aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 2021



DOMINGOS PROTETOR
Vereador



MAURINHO BRANCO
Vereador